

CONTRATO N.º 20 / 2025

**AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO
DE UM ESPETÁCULO MUSICAL COM O "NININHO VAZ MAIA" [FIAPE 2025]**

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

GIGS ON MARS, LDA., com sede na Avenida de São Miguel n.º 249, Escritório 57, 2775-751 Carcavelos, pessoa coletiva n.º 514639806, neste ato representada por Pedro Manuel Cabral Pontes, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente – código [REDACTED], válida até [REDACTED], junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de serviços para realização de um espetáculo musical com o "Nininho Vaz Maia" [FIAPE 2025]**", o qual foi precedido de ajuste direto autorizado pelo Despacho n.º 38/2025, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 06/03/2025 e adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal em 13/03/2025, em conformidade com a Proposta datada de 10/03/2025, submetida na mesma data na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov" e que inclui a proposta de preço e demais condições contratuais, declaração de exclusividade de representação do artista, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13/03/2025 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para realização de um espetáculo musical com o artista "Nininho Vaz Maia", de forma a dar cumprimento à programação musical definida

para a FIAPE, de acordo com as condições definidas no Contrato.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 92340000-6 – Serviços de espetáculos recreativos e de dança.

Cláusula 2.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global do Contrato é de **33.000,00 € (trinta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, mais especificamente, o *cachet* artístico, a deslocação dos meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A quantia devida pelo Município, nos termos da presente cláusula, deve ser paga pelo Município no dia útil seguinte à data de realização do espetáculo desde que a fatura seja rececionada em boas condições de pagamento pelo Município.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o prestador de serviços no âmbito da execução do Contrato, fica obrigado a emitir fatura eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção da situação prevista no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
7. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.^a

Local e Data de Realização do Espetáculo

O prestador de serviços obriga-se a executar a realização do espetáculo no horário definido no cartaz da 37.^a Edição da FIAPE, no Parque de Feiras e Exposições, no dia **1 de maio de 2025**.

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

1. O Contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência com a realização do espetáculo, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir a boa execução técnica do espetáculo em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas, bem como de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
 - b) Obrigação de assegurar a realização do espetáculo com uma duração entre 60 a 90 minutos tendo os artistas total e absoluta liberdade para determinarem o reportório e o alinhamento da atuação;
 - c) Obrigação de definir o principal interlocutor entre os intervenientes do espetáculo e o Município, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informações para a preparação do mesmo;
 - d) Obrigação de garantir a presença das equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais necessários à realização do espetáculo a tempo da realização do ensaio técnico;
 - e) Obrigação de em caso de doença dos artistas ou outra situação similar que impeça a realização do espetáculo, proceder à substituição dos artistas por outro com reputação equivalente e sem custos adicionais para o Município;
 - f) Obrigação de assegurar o transporte dos artistas e de toda a comitiva até ao local do espetáculo – Parque de Feiras e Exposições;
 - g) Obrigação de conceder ao Município de Estremoz, sem direito a qualquer remuneração suplementar e sem prejuízo das obrigações legais estabelecidas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, autorização para gravação e captação de imagens do espetáculo para fins exclusivamente informativos ou de arquivo, apresentações públicas ou extratos destas, depois de salvaguardada a qualidade e aprovadas as imagens e o áudio com o prestador de serviços;
 - h) Obrigação de permitir a utilização, edição e inserção de imagens do espetáculo em filmes promocionais a realizar sobre o espetáculo e/ou evento, desde que previamente seja salvaguardada a sua aprovação junto do artista e/ou seus representantes;
 - i) Obrigação de autorizar a gravação e transmissão aos órgãos de comunicação social, quando devidamente credenciados e indicados previamente pelo Município, ao prestador de serviços ou

representantes do artista no local do espetáculo e de acordo com as instruções/normas por estes indicadas;

- j) Obrigação de permitir o livre acesso dos funcionários do Município ao backstage dos artistas para realizar entrevistas com os artistas, recolher imagens e gravar áudios/vídeos, assim como para a realização de quaisquer ações que estejam relacionadas com a organização do evento, desde que previamente seja salvaguardada a sua aprovação junto do artista e/ou seus representantes;
 - k) Obrigação de dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, com as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços ou na legislação em vigor decorrem para o Município as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de disponibilizar o espaço para a realização do espetáculo e todas as condições técnicas necessárias à atuação dos artistas;
- b) Obrigação de disponibilizar um palco coberto e um espaço de camarins;
- c) Obrigação de assegurar o alojamento, refeições e catering dos artistas e suas comitivas em conformidade com o rider de hospitalidade e de acolhimento do espetáculo.
- d) Obrigação de garantir a sonorização e iluminação do espetáculo de forma a dar cumprimento ao rider técnico;
- e) Obrigação de garantir a ordem no local do espetáculo e a segurança dos artistas e instrumentos musicais/técnicos;
- f) Obrigação de obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo, bem como, o pagamento das taxas necessárias à atuação dos artistas, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
- g) Obrigação de assegurar a comunicação e promoção do espetáculo através de meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de

montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista para a realização do espetáculo objeto do Contrato, poderá ser aplicada uma sanção até 20% do valor contratual do espetáculo, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 5ª;
 - b) Pelo incumprimento de quaisquer outra das obrigações previstas na cláusula 5ª do presente Contrato poderá ser aplicada uma sanção de 5% do valor contratual por cada incumprimento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 sempre que ocorrerem situações de cancelamento do espetáculo como resultado de chuvas e/ou ventos fortes, ou outros condicionalismos atmosféricos que impossibilitem a realização do evento no local definido ou por caso fortuito ou de força maior para todos os efeitos legais e contratuais, devem as partes, sempre que possível, manter os respetivos contratos, assegurando os seus objetos e objetivos, e cumprindo as suas obrigações em relação à data que vier a ser escolhida para reagendamento, o qual deve ocorrer até 12 meses após a data inicial e, em qualquer caso, procurar alcançar a repartição equitativa de custos efetivamente comprovados e riscos contratuais, evitando prejuízos ou benefícios injustificados.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 4. Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poder-se-á adquirir a outros prestadores de serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
 5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que haja ainda uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 8.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de

- sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos

ou obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem ao prestador de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
- c) Apresentação, pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 12.^a

Caução

De acordo com disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 11.º do Convite do Procedimento, não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 13.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor do Contrato, por despacho do Presidente da Câmara n.º 38/2025 de 06/03/2025, o [REDACTED] a desempenhar funções na organização do evento.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados Pessoais

O prestador de serviços e o Município obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 16.^a

Contrato - Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições do Contrato, do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o Registo/Processo n.º 21AD/2025_APROV.300.10.005/584 por ajuste direto, relativo ao Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 38/2025, proferido pelo Presidente da Câmara em 06/03/2025.
3. A prestação de serviços objeto do Contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara em 13/03/2025.
4. O valor global do Contrato é de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 sob a rubrica orçamental "02.02.25.01 - Espetáculos culturais e desportivos", conforme Cabimento n.º 21249 e Compromisso n.º 22438.

O adjudicatário apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, **João Carlos Madeira Costa**, Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o presente Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante	Pela Segunda Outorgante
Baptista António Catita Assinado de forma digital por Baptista António Catita Dados: 2025.03.20 10:52:59 Z	Assinado por: PEDRO MANUEL CABRAL PONTES Num. de Identificação: 1 Data: 2025.03.24 15:14:24+00'00"

* O contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.